



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Piratuba, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba, SC, através do Supervisor de Compras, Sr. Carlos Alberto Maltauro, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL** para possível contratação do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do **MENOR PREÇO POPR LOTE**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 55/2006 e 29/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 - O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, contendo, respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço dos interessados, dar-se-á até às **08h20** do dia **14 de junho de 2023**, no Departamento de Compras deste Município, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 272, Centro, Nesta.

1.3 - O início da abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às **08h30** do dia **14 de junho de 2023**, na Sala de Licitações deste Município, localizada no endereço indicado no **subitem 1.2**.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada para as Escolas da Rede Municipal de Educação e Esportes de Piratuba, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, e demais especificações constantes no Anexo “D” deste Pregão.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 - com falência decretada;

3.2.2 - em consórcio.

3.3 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02 E DO CREDENCIAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro inicialmente receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

4.2 - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.2.1 - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo “A”**, juntamente com um documento de identificação com foto.

4.2.2 - Nesta fase, observando as disposições do **item 6.5**, o representante da licitante **deverá apresentar** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação.

4.3 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.4 - Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de Piratuba e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.2**, no Departamento de Compras deste Município. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.6 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.7 - A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006**. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente **fora** dos envelopes no momento do credenciamento.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número deste Pregão;
- c) Descrição dos serviços nos termos do **Anexo “E”** deste Edital, quantidade, unidade de medida, preço total, conforme exemplificado abaixo:

Cargo/Função	Quant.	Unid.	Preço Total

- d) **Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.**

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

5.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.5 - As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

5.5.1 - Os preços por item apresentado no texto da proposta da licitante será corrigido



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- f) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do **Anexo "B"**;
- g) Relação dos profissionais contendo o nome e CPF de todos os profissionais a serem utilizados na prestação dos serviços;
- h) Cópia do Certificado de Treinamento ou Formação de Vigilante com registro na Polícia Federal;
- i) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante tenha prestado serviços compatíveis com o objeto deste;
- j) Certificado de Segurança, expedido pelo Ministério da Justiça (Departamento de Polícia Federal)

6.2 - As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas **alíneas "a" a "e"** do **item 6.1**, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Piratuba.

6.2.1 - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Piratuba, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência**.

6.3 - Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no **item 6.2** e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

6.4 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.4.1 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **item 1.3** deste Edital.

6.5 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5.1 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

6.6.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.6.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 6.1**, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas **“a”** a **“e”**, **relativos à regularidade fiscal**, apresentem alguma restrição.

6.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração **verbal ou escrita**, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do **Anexo “C”**, deverá vir **anexada por fora do envelope da proposta, juntamente com o documento exigido no subitem 4.2.2 deste Edital**), dando ciência de que cumprem



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

7.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, será classificada, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2 - Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 5.1 a 5.5** deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexecutável.

7.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços do objeto do certame.

7.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o **preço unitário por lote** do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes serão registrados eletronicamente, impressos e assinados pelos representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.3.3.2 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.3.3 - Os valores unitários do item propostos pelas licitantes serão reduzidos automaticamente pelo sistema de compras do Município, de acordo com o percentual reduzido ao valor global por parte da licitante que proferiu lance.

7.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - Ocorrendo o empate previsto no item 7.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea "a" deste Item**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **Item 7.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 7.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **Item 7.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7.2 - O disposto no Item 7.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) minutos após o encerramento dos lances, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.9 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 e subitens, deste Edital.

7.10 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 6 e seus subitens**, deste Edital.

7.11 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.11.1 - Ocorrendo a situação referida no **item 7.8**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.12.1 - Erros de natureza formal poderão ser sanados a critério do Pregoeiro, durante a Sessão Pública do Pregão, inclusive a emissão de documentos que possam ser consultados pela internet.

7.13 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.14 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.14.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.14.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.15 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.15.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a homologação**, devendo os seus responsáveis retirá-los em 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão.**

8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **PELO MENOR PREÇO POR LOTE**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

9 - DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E PREÇO MÁXIMO

9.1 - O valor orçado pela Administração Municipal para a execução do objeto desta licitação considera-se o valor constantes no Termo de Referência.

9.2 - O valor mencionado no Termo de Referência deverá ser respeitado como preço máximo pelas licitantes, sob desclassificação da proposta.

10 - DA FORMA, DO PRAZO, VIGÊNCIA E NORMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 – A empresa vencedora deverá respeitar as exigência e normas conforme especificados no Termo de Referência do Anexo “D”.

10.2 - O presente contrato terá prazo de execução a partir da data de assinatura expirando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse do Município conforme estipulado no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.3 - Em caso de prorrogação do contrato será aplicado na data base a variação do pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado ocorrida nos últimos 12 meses

10.4 - O primeiro reajuste só poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses da data limite para protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

10.5. Não serão prestados os serviços pela contratada nos períodos de recesso escolar, sendo:

a) de 19 a 30 de julho de 2023, EXCETO PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHO INICIAL, CUJO ATENDIMENTO SERÁ CONTINUO (item 2); e

b) de 15 de dezembro de 2023 a 05 de fevereiro de 2024, EXCETO PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHO INICIAL, CUJO ATENDIMENTO SERÁ CONTINUO (item 2).

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 - A impugnação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Compras deste Município, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão, ficando suspensos os procedimentos de abertura até seu julgamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

11.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

11.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

11.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.6 - Decididos os recursos, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12 - DAS DOTAÇÕES, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O Município de Piratuba efetuará o pagamento do objeto da contratação, mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s)/fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.

12.2. Os períodos de recesso escolar descritos anteriormente não serão pagos a contratada.

12.3. Os pagamentos mensais somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais de todos os funcionários (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados das Certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

12.4. O Município realizará a retenção do INSS sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, conforme a Instrução Normativa INRFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

12.5. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

12.6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão às seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2023:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
32	07.001	2.009 - 3.3.90 – 1.550.0000.0013	Manutenção do Ensino Fundamental
34	07.001	2.010 - 3.3.90 – 1.550.0000.0013	Manutenção do Ensino Infantil



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

13.2 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

14.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

14.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

14.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no subitem 14.1 será o valor total inicial deste Contrato.

14.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

14.6 - A Administração Municipal poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Educação ou servidor por ele designado, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

15.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

16 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

17 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

18 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1 - A comissão de licitação fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá ao Prefeito Municipal a decisão sobre a homologação do procedimento.

18.2 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo "C"** deste Pregão) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Departamento de Compras do Município de Piratuba.

18.3 – A recusa na assinatura do futuro Contrato a contratante poderá aplicar multa de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

18.4 - O Município de Piratuba poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

18.5 – Após a assinatura do contrato em até 5 (cinco) dias úteis a contratada deverá apresentar cópia do vínculo empregatício de todos os funcionários que prestarão os serviços.

19 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A vigência do futuro Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado em caso de interesse do Município conforme estipulado no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Piratuba, no endereço citado no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

preâmbulo deste Pregão, ou através do telefone (49) 3553-0288, de segunda à sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:15h às 17:00h

20.2 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97, da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV, do artigo 87, do mesmo diploma legal.

20.3 - Todos os pedidos de impugnação dos interessados deverão ser Protocolados junto ao Setor de Compras do Município de Piratuba, em conformidade com § 1º, do Art. 41, da Lei 8.666/93.

20.4 - A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

20.5 - O Município de Piratuba reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

20.6 - Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal de Piratuba não serão consideradas como motivos para impugnações.

20.7 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Pregão e suas condições.

20.8 - Os casos omissos neste Pregão serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

20.9 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Capinzal, SC, excluído qualquer outro.

21 - DOS ANEXOS AO PREGÃO

21.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- B) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- C) MINUTA DE CONTRATO;
- D) TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE PREGÃO.

Piratuba, SC, 29 de maio de 2023.

CARLOS ALBERTO MALTAURO
Supervisor de Compras



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

ANEXO “A”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Piratuba, SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Piratuba.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

ANEXO "B"

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

ANEXO "C"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Empresa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. **Magrid Auler**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***226*** e a empresa _____, pessoa jurídica, estabelecida na Rua _____, _____, cidade de _____, _____, inscrita no CNPJ _____, representada neste ato pelo Representante Legal Sr. _____, inscrita no CPF-MF sob o nº ***____***, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada para as Escolas da Rede Municipal de Educação e Esportes de Piratuba, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS, DA FORMA E ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS.

2.1. A CONTRATADA deverá executar conforme cronograma a seguir.

Item	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	Turno	Quant. Vigilante	Und	Quan	Valor Máximo Mensal Por U.E.
1	EEBM Prof Amélia Poletto Hepp	Rua Boa Vista,400	Centro	7h às 17h15´	2	Mês	12	
2	CEI Passinho Inicial	Rua São Joaquim, 299	Centro	6h45´às 17h45´	2	Mês	12	
3	EEBM Zonalta	Localidade de Zonalta	Interior	11h45´às 17h30´	1	Mês	12	
4	EEBM	Localidade de	Interior	11h30´	1	Mês	12	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

	Professor Rodolfo Holeveger	Lageado Mariano		às 17h				
5	EEBM Marechal Câmara	Localidade de Uruguai	Interior	11h45' às 17h30'	1	Mês	12	
6	Escola Sócio Ambiental	Localidade de Arroio Bonito	Interior	8h às 11h 13h30' às 16h30'	1	Mês	12	

2.2. Dos uniformes e equipamentos diversos

2.2.1. Os vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, emitido mediante documentos, autenticados, comprovação de vínculo empregatício e de certificação de formação para desempenho das atividades e solicitação formal à área responsável pela sua emissão.

2.2.2. A Contratada deverá fornecer os uniformes e equipamentos necessários aos vigilantes, no início do contrato e quando necessário sua substituição.

2.2.3. A Contratada deverá fornecer aos seus vigilantes contratados uniformes e complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região conforme a seguir descrito: calças, camisa manga longa ou manga curta com o emblema da contratada, cintos, sapatos ou coturnos, quepe ou boné com emblema da Contratada, crachás, tonfa, porta tonfa, algemas, apito, cordão de apito, lanternas, meias, jaquetas para frio, crachá e outros que se julgarem necessários para o correto desenvolvimento das atividades. Os mesmos deverão ser substituídos sempre que necessários.

2.2.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados/inadequados.

2.2.5. A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os vigilantes tais como: botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, coletes à prova de balas (caso necessário), guarda-chuva, dentre outros, atendendo o especificado na legislação pertinente.

2.2.6. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos uniformes e equipamentos e demais itens, a seus empregados.

2.3. Das atividades dos profissionais;

2.3.1. Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;

2.3.2. Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);

2.3.3. Exercer a vigilância dos bens móveis e imóveis das unidades escolares municipais, existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;

2.3.4. Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências e informando, de imediato, ao supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.3.5. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e asseado;

2.3.6. Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigilância;

2.3.7. Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;

2.3.8. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;

2.3.9. Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;

2.3.10. Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;

2.3.11. Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;

2.3.12. Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré determinadas pela contratante. Os vigilantes não deverão se afastarem de suas obrigações pré estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizadas pela Contratante. As rondas poderão ser controladas pela contratada/contratante através de sistemas desenvolvidas em comum acordo.

2.3.13. Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como, impedir o ingresso ou permanência de pedintes ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância;

2.3.14. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;

2.3.15. Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Polícia Militar, Delegacias de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

2.3.16. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

2.3.17. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas nas unidades escolares;

2.3.18. Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações das unidades escolares;

2.3.19. Proibir a utilização do posto de serviço para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

2.3.20. Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções e horário de trabalho, indicando o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

2.3.21. Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

2.3.22. Efetuar a(s) ronda(s) diária(s) interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

2.3.23. Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências das unidades escolares ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado e autorizado pela Contratante;

2.3.24. Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;

2.3.25. O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer vigilante utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

2.3.26. A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação do serviço terá prazo de execução a partir da data de assinatura expirando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse do Município conforme estipulado no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. Em caso de prorrogação do contrato será aplicado na data base a variação do pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado ocorrida nos últimos 12 meses

3.3. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses da data limite para protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

3.4. Não serão prestados os serviços pela contratada nos períodos de recesso escolar, sendo:

a) de 19 a 30 de julho de 2023, EXCETO PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHO INICIAL, CUJO ATENDIMENTO SERÁ CONTINUO (item 2); e

b) de 15 de dezembro de 2023 a 05 de fevereiro de 2024, EXCETO PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHO INICIAL, CUJO ATENDIMENTO SERÁ CONTINUO (item 2).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

4.1. Pela execução do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão à dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição	Valor
32	07.001	2.009 - 3.3.90 – 1.550.0000.0013	Manutenção do Ensino Fundamental	217.487,79
34	07.001	2.010 - 3.3.90 – 1.550.0000.0013	Manutenção do Ensino Infantil	96.801,51

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Piratuba efetuará o pagamento do objeto da contratação, mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s)/fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.

5.2. Os períodos de recesso escolar descritos anteriormente não serão pagos a contratada.

5.3. Os pagamentos mensais somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais de todos os funcionários (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados das Certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

5.4. O Município realizará a retenção do INSS sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, conforme a Instrução Normativa INRFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

5.5. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

5.6. Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.2. Fazer os profissionais que contratar apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade;

7.1.3. Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da Contratada.

7.1.4. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

7.1.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais;

7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

7.1.7. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços;

7.1.9. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;

7.1.10. Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares do Município, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

7.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município na execução dos serviços contratados;

7.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

7.1.13. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.14. Organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho, atendido o que for requerido pelo Município, e responder pela Contratada junto à fiscalização do Município;

7.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

7.1.16. É da responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pelo Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.17. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados. Estas inspeções devem ser registradas em livro próprio ou sistema, sempre com assinatura do supervisor e empregado da empresa, e sempre que solicitado pela Contratante, a mesma deve enviar via/relatório/cópia em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação;

7.1.18. Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.

7.1.19. Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.1.20. São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

7.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da cláusula quinta;

7.2.2. Acompanhar, por intermédio de servidor especialmente designado, as atividades dos participantes nas dependências da CONTRATADA;

7.2.3. Fiscalizar o andamento das atividades desenvolvidas pelos profissionais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

não cumprida;

9.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no subitem 14.1 será o valor total inicial deste Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.6 - A Administração Municipal poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de Servidor Responsável designado, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Piratuba, SC, ____ de _____ de 2023.

**Representante Legal
CONTRATADA**

**MAGRID AULER
Secretária Municipal de Educação e
Esportes
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO “D”

1. DO OBJETO

- 1.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:
- 1.2. Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;
- 1.3. Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- 1.4. Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, informando, de imediato, à direção da Unidade Escolar, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);
- 1.5. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e asseado;
- 1.6. Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigilância;
- 1.7. Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;
- 1.8. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;
- 1.9. Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
- 1.10. Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
- 1.11. Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;
- 1.12. Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré determinadas pela contratante. Os vigilantes não deverão se afastarem de suas obrigação pré estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizadas pela Contratante. As rondas poderão ser controladas pela contratada/contratante através de sistemas desenvolvidas em comum acordo.
- 1.13. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;
- 1.14. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 1.15. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas nas unidades escolares;
- 1.16. Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações das unidades escolares;
- 1.17. Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- 1.18. Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 1.19. Efetuar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 1.20. Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;
- 1.21. O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer vigilante utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

1.22. A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

2. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DO VIGILANTE

2.1. **FUNÇÃO: VIGILANTE:** Vigiar dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades, zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio; pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; escoltar pessoas e mercadorias; controlar objetos e cargas; vigiar parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiar presos, comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes.

2.2. Formação e experiência;

2.3. Aprovado em curso de formação para vigilante, e reciclagem profissional para a função, conforme os termos da Lei 7.102/83 atualmente vigente;

2.4. Devem pertencer ao quadro de funcionários da contratada;

2.5. Ter idade mínima de 21 (vinte um) anos;

2.6. Não possuir, em nenhuma hipótese, antecedentes criminais;

2.7. Estar quite com suas obrigações eleitorais e militares;

2.8. Ter residência fixa;

2.9. Ter noções de informática;

2.10. Não ser usuário de drogas ou álcool;

2.11. Ter comunicação verbal fluente, clara e eficiente, mesmo em situações de grande pressão emocional;

2.12. O empregado que não possuir a formação exigida pela legislação estará impedido de assumir as funções, sendo a CONTRATADA responsável por sua substituição imediata;

2.13. A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os comprovantes de formação/reciclagem dos cursos dos vigilantes em serviços para a Contratante, conforme a legislação vigente, mediante apresentação do Certificado de Curso e Formação de Vigilantes, devidamente registrado junto à Polícia Federal, em até 10 (dez) dias após o início dos serviços.

3. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

3.1. Os vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, emitido mediante documentos, autenticados, comprovação de vínculo empregatício e de certificação de formação para desempenho das atividades e solicitação formal à área responsável pela sua emissão.

3.2. A Contratada deverá fornecer os uniformes e equipamentos necessários aos vigilantes, no início do contrato e quando necessário sua substituição.

3.3. A Contratada deverá fornecer aos seus vigilantes contratados uniformes e complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região conforme a seguir descrito: calças, camisa manga longa ou manga curta com o emblema da contratada, cintos, sapatos ou coturnos, quepe ou boné com emblema da Contratada, crachás, tonfa, porta tonfa, algemas, apito, cordão de apito, lanternas, meias, jaquetas para frio, crachá e outros que se julgarem necessários para o correto desenvolvimento das atividades. Os mesmos deverão ser substituídos sempre que necessários.

3.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados/inadequados.

3.5. A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os vigilantes tais como: botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, coletes à prova de balas (caso necessário), guarda-chuva, dentre outros, atendendo o especificado na legislação pertinente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

3.6. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos uniformes e equipamentos e demais itens, a seus empregados.

4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

4.2. São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

5. A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á:

5.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;

5.2. Fazer os profissionais que contratar apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade;

5.3. Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da Contratada.

5.4. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

5.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais;

5.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

5.7. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

5.8. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços;

5.9. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;

5.10. Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares do Município, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

5.11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município na execução dos serviços contratados;

5.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

5.13. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.14. Organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho, atendido o que for requerido pelo Município, e responder pela Contratada junto à fiscalização do Município;

5.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

5.16. É da responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pelo Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

5.17. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados. Estas inspeções devem ser registradas em livro próprio ou sistema, sempre com assinatura do supervisor e empregado da empresa, e sempre que solicitado pela Contratante, a mesma deve enviar via/relatório/cópia em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação;

5.18. Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.

6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO

6.1. No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante tenha prestado serviços compatíveis com o objeto deste.

6.2. Certificado de Segurança, expedido pelo Ministério da Justiça (Departamento de Polícia Federal).

6.3. Relação dos profissionais contendo o nome e CPF de todos os profissionais a serem utilizados na prestação dos serviços;

6.4. Cópia do Certificado de Treinamento ou Formação de Vigilante com registro Na Polícia Federal;

6.5. Registro ou Inscrição de Entidade Profissional Competente.

6.6. Após a assinatura do contrato em até 5 (cinco) dias úteis a contratada deverá apresentar cópia do vínculo empregatício de todos os funcionários que prestarão os serviços.

7. DO PRAZO, VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação do serviço terá prazo de execução a partir da data de assinatura expirando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse do Município conforme estipulado no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2. Em caso de prorrogação do contrato será aplicado na data base a variação do pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado ocorrida nos últimos 12 meses

7.3. O primeiro reajuste só poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses da data limite para protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

7.4. Não serão prestados os serviços pela contratada nos períodos de recesso escolar, sendo:

a) de 19 a 30 de julho de 2023, EXCETO PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHO INICIAL, CUJO ATENDIMENTO SERÁ CONTINUO (item 2); e

b) de 15 de dezembro de 2023 a 05 de fevereiro de 2024, EXCETO PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHO INICIAL, CUJO ATENDIMENTO SERÁ CONTINUO (item 2).

8. DAS DOTAÇÕES, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Piratuba efetuará o pagamento do objeto da contratação, mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s)/fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.

8.2. Os períodos de recesso escolar descritos anteriormente não serão pagos a contratada.

8.3. Os pagamentos mensais somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais de todos os funcionários (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados das Certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

8.4. O Município realizará a retenção do INSS sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, conforme a Instrução Normativa INRFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

8.5. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

8.6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão às seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2023:

Cód Red	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
32	07.001	2.009 - 3.3.90 – 1.550.0000.0013	Manutenção do Ensino Fundamental
34	07.001	2.010 - 3.3.90 – 1.550.0000.0013	Manutenção do Ensino Infantil

9. DOS LOCAIS, PERÍODO, PROFISSIONAIS, VALORES E MODELO DE PROPOSTA

Lote	Item	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRO	Turno	Quant. Vigilante	Und	Quan	Valor Máximo Mensal Por U.E.
1	1	EEBM Prof Amélia Poletto Hepp	Rua Boa Vista,400	Centro	7h às 17h15´	2	Mês	12	13.853,58
	2	CEI Passinho Inicial	Rua São Joaquim, 299	Centro	6h45´às 17h45´	2	Mês	12	14.892,54
	3	EEBM Zonalta	Localidade de Zonalta	Interior	11h45´às 17h30´	1	Mês	12	4.671,42
	4	EEBM Professor Rodolfo Holeveger	Localidade de Lageado Mariano	Interior	11h30´ às 17h	1	Mês	12	5.451,42
	5	EEBM Marechal Câmara	Localidade de Uruguai	Interior	11h45´às 17h30´	1	Mês	12	4.858,62
	6	Escola Sócio Ambiental	Localidade de Arroio Bonito	Interior	8hàs 11h 13h30´às 16h30´	1	Mês	12	4.624,62
VALOR MENSAL MÁXIMO									48.352,20